

**LEI Nº 1.607/2012**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação dos Produtores Rurais SANTA ROSA - AS-PRUMIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.487/0001-05, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.083.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação dos Produtores Rurais da Ponte Bonita - APRUPOB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.748.908/0001-40, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.087;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação dos Apicultores Flora da Amazônia - API-FLORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.11024.791/0001-76, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (uma) roçadeira manual a gasolina, tombamento nº 22.656;

Art. 4º - Os comodatários somente poderão utilizar os bens para fins exclusivos de atividades das Associações.

Art. 5º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º. Cessado o uso dos bens pelo vencimento do prazo, as comodatárias devolverão os bens a comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único – A Comodante poderá a qualquer tempo solicitar a devolução dos bens, mediante comunicado as Comodatárias, da mesma forma havendo desinteresse da comodatária, poderá os bens ser devolvidos a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao comodante com antecedência de 30 dias.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.607/2012

---

---

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste – RO, 26 de janeiro de 2012.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*

**Carlos Antônio Costa**  
*Secretario Municipal de Agricultura,  
Indústria e Comércio*